Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12491/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/07024/2014
PROTOCOLO	: 1518413
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade do Concurso Público para provimento de cargos de estrutura funcional do Município de Brasilândia, que teve sua abertura realizada por meio do Edital n. 1 e 2/2014 e seu resultado final homologado por meio do Edital n. 13 e 14/2014.

Ao examinar os documentos dos autos, a equipe técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) concluíram pela legalidade do procedimento de Concurso Público, conforme se observa na Análise n. 14149/2018 (pç. 56, fls. 479-480) e no Parecer n. 19899/2018 (pç. 57, fls. 481-482), todavia, ressalvando a intempestividade na remessa de documentos à este Tribunal e a imposição de multa para tal descumprimento.

É o Relatório.

DECISÃO

Considerando a análise técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e do parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC), verifico que o Concurso Público ocorreu em conformidade com as disposições legis e constitucionais aplicáveis, não sendo detectado nos autos qualquer vício que pudesse ocasionar a nulidade do Concurso Público em exame.

Em relação a intempestividade da remessa de documentos à esta Corte, verifico que a finalidade legal e constitucional foi cumprida, e por este motivo deixo de aplicar multa ao jurisdicionado.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e, decido pela regularidade do Concurso Público realizado para provimento de cargos da estrutura funcional do Município de Brasilândia, aberto pelos Editais n. 1 e 2/2014 e com resultado final homologado pelos Editais n. 13 e 14/2014, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução Normativa Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL